



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 983/2002

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO".

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Bom Jesus do Galho.

Art. 2º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros serão prestados sob o regime público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º - No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica.

Art. 3º - O serviço de transporte coletivo urbano será prestado por veículos cujas características serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, e que atendam às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho autorizada a delegar a terceiros, no todo ou em parte, a prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - As concessões e permissões serão outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas, após realização do procedimento licitatório adequado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 18 de novembro de 2002.

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal

